



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 184/2019.

Processo de Administrativo nº 1330/2019.

Pregão Presencial 30/2019.

Ata de Registro de Preços nº 71/2019.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

RECEBI  
Pirassununga, 17/06/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **THV SANEAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.302/0001-21, com sede na Rua Bueno Brandão, nº 88, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-184, tel.: (35) 3423 4477, email: flavio@grupothv.com.br / contato@grupothv.com.br, dados bancários: Caixa Econômica Federal, Agência 0147, Conta Corrente nº 358-6, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO NARCISO REZENDE**, brasileiro, proprietário da empresa, nascido aos 27/06/1988, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.184.134 e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.523.706-57, residente e domiciliado na Rua Professor Geraldo Camargo, nº 999, Bairro Ipiranga, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.556-144, tel.: (35) 3423 4477, email: contato@grupothv.com.br, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Item	Código Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário RS	Valor total RS
1	1.1.2389	1	SV	Serviço de roçagem. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO, CONFORME SEGUE: - 1.500.000 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL) METROS QUADRADOS DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E REMOÇÃO DOS	R\$ 284.999,00	R\$ 284.999,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

				RESTOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, COM DESTINO ESTABELECIDO POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SETOR DE PARQUES E JARDINS.		
--	--	--	--	---	--	--

**VALOR TOTAL DA ATA : R\$ 284.999,00 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

**1.1.2 Faz parte do objeto o fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para a execução dos serviços de roçagem e capinação.**

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**5.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

502  
④

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 5.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 5.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.
- 5.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

### Setor Parques e Jardins

15.06 D 726 33.90.39-99 15 452 5002 2171 01 1100000 F01 RP

### Secretaria de Obras e Serviços

15.01 D 651 33.90.39-99 15 122 5010 2190 01 1300000 F01 RP

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

7.1. Dos serviços a serem executados: Capinação e Roçagem de Vegetação:

7.1.1. A capinação e roçagem consistem na erradicação e controle da vegetação em locais tais como: bordos da pista de rolamento de ruas e avenidas; placas de sinalização, calçadas ao longo das sarjetas e meio fio; jardins, praças e parques e demais áreas públicas do Município, conforme solicitação da equipe de acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Parques e Jardins.

7.2. Os serviços inerente à capinação e roçagem devem satisfazer rigorosamente os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

7.2.1. O serviço de capinação e roçagem deverá ser realizado a critério da contratante, que emitirá ordens de serviço conforme as necessidades, podendo variar conforme as estações do ano (inverno, verão etc).

7.2.2. O prazo de execução será definido conforme a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Parques e Jardins.

7.2.3. A capinação e roçagem devem eliminar/controlar a vegetação rasteira, capins e outras ervas daninhas, etc, sendo que a vegetação a ser controlada e cortada rente ao solo com altura não superior a 3cm, sendo que o material inservível deverá ser removido para local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Parques e Jardins.

7.2.4. Não será permitida a presença de quaisquer resíduos de capina e roçagem na pista de rolamento e passeio público das ruas e avenidas e no sistema de escoamento de águas pluviais.

7.2.5. A Contratada deverá utilizar em locais de movimentação e/ou veículos, tapumes ou telas de proteção contra projeção de pedras, partículas e similares.

7.2.6. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados, com as ferramentas e os equipamentos de proteção individuais adequados.

7.2.7. Os funcionários da Contratada deverão obedecer aos seguintes horários de trabalho: das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO**

8.1. Prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.2. Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e dependerá da expedição da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Pirassununga.

8.3. Os locais da realização dos serviços serão previamente indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Parques e Jardins.

8.4. Todas as ordens no decorrer da prestação dos serviços deverão ser expressamente dadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços ou seu preposto expressamente nomeado.

8.5. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

8.6. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

8.6.1. Caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas no Termo de Referência, Edital ou Ata de Registro de Preços.

8.7. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



503  
①

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

---

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- 9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 9.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo estabelecido pela Administração.
- 9.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 9.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 9.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 9.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 9.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 9.10. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, estadia e alimentação de seus funcionários, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 9.11. Disponibilizar equipamentos, materiais, pessoal, EPIs e tudo mais que for necessário à correta execução dos serviços.
- 9.12. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação de comprovante de recolhimento da ART, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sito à Av. Germano Dix, 3527 – Jardim Carlos Gomes – Pirassununga – SP.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 10.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços contratados, objeto deste edital.
- 10.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações e condições do Edital.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

- 11.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
  - a) Advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

11.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

11.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

11.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

11.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

11.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

11.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

11.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.



504  
②

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

13.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**–A pedido, quando:**

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

**Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

13.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO**

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial n.º 30/2019 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Constatado pela unidade requisitante através de laudo que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado e poderá culminar a rescisão da Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções previstas no Edital.

18.2. O Município de Pirassununga através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, se reserva ao direito de inspecionar os serviços prestados, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição ou correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 17 de JUNHO de 2019.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

*[Assinatura]*  
IANA CAROLINA DE LIMA  
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP

**THV SANÉAMENTO EIRELI**  
CNPJ N.º 08.571.302/0001-21

*[Assinatura]*  
CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA  
RG nº 80.085.265-4 SSP/SP





505  
①

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Requisição nº 184/2019.

Processo de Administrativo nº 1330/2019.

Pregão Presencial 30/2019.

Ata de Registro de Preços nº 71/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: THV SANEAMENTO EIRELI

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

**“ANEXO ÚNICO”**

Item	Código Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1.1.2389	1	SV	Serviço de roçagem. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO, CONFORME SEGUE: - 1.500.000 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL) METROS QUADRADOS DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E REMOÇÃO DOS RESTOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, COM DESTINO ESTABELECIDO POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SETOR DE PARQUES E JARDINS.	R\$ 284.999,00	R\$ 284.999,00

**VALOR TOTAL DA ATA : R\$ 284.999,00 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Requisição nº 184/2019.

Processo de Administrativo nº 1330/2019.

Pregão Presencial 30/2019.

Ata de Registro de Preços nº 71/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: THV SANEAMENTO EIRELI

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 17 de JUNHO de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

506

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 184/2019.

Processo de Administrativo nº 1330/2019.

Pregão Presencial 30/2019.

Ata de Registro de Preços nº 71/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: THV SANEAMENTO EIRELI

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 17 de JUNHO de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.  
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.  
CPF: 016.192.378-06.  
Telefone: (19) 3565 8000.  
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.  
E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).  
E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: THIAGO NARCISO REZENDE - proprietário da empresa  
RG: MG-15.184.134  
CPF: 081.523.706-57  
Data de Nascimento: 27/06/1988  
Telefone: (35) 3423 4477  
Endereço: Rua Professor Geraldo Camargo, nº 999, Bairro Ipiranga, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.556-144.  
E-mail institucional: [contato@grupothv.com.br](mailto:contato@grupothv.com.br)  
E-mail pessoal: [contato@grupothv.com.br](mailto:contato@grupothv.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

507

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** THV SANEAMENTO EIRELI

**CNPJ Nº:** 08.571.302/0001-21

**PROCESSO ADM. Nº** 1330/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 30/2019


**ATA DE PREÇOS Nº:** 71/2019

**VALOR TOTAL:** R\$ 284.999,00 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 17 de JUNHO de 2019.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

